



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2019

DISPENSA Nº 05/2019

PROTOCOLO Nº 7187/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DO OUTRO LADO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

**CONTRATANTE:** **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF n.º 17.058.641/0001-08, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba n.º 741, Reserva, Estado do Paraná, representado pelo seu Presidente **RICARDO HORNUNG**, brasileiro, portador de Identidade 7525577-8 e CPF: 033.527.109-02 residente e domiciliado na cidade de Reserva acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **correção da CLÁUSULA QUARTA** do Contrato nº 53/2019 no que concerne ao valor global estimado para execução do Programa Contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO

Onde se lê:

“O valor global estimado para execução do Programa Contratado é de R\$ 173.438,40 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).”



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Poder Executivo**

Leia-se:

“O valor global estimado para execução do Programa Contratado é de R\$ **141.432,00** (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais).”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas conforme o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares:

I – pelo servidor **LUIZ FELIPE FEITOZA LOYOLA**, CPF: 067.934.899-92, denominado FISCAL;

II – pelo servidor **JORGE LUIZ VELLA JUNIOR**, CPF: 074.428639-57, denominado GESTOR.

**§1º.** Ao fiscal competirá verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

**§2º.** O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Termo está respaldado nos documentos encartados no Processo Licitatório nº 7182/2019, conforme:

I – Análise técnica econômica nº54/2019 do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº53/2019 – fls. 206/207.

II – Memorando nº63/2019 da Secretaria Municipal de Administração pelo pedido de reconsideração da Deliberação nº22/2019 (fls. 216) que invalidou o Contrato Administrativo nº53/2019 ao ratificar o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba (fls. 214/2015) – fls. 219/222.

III – Anuência da CONTRATADA pela redução do valor global estimado para execução do programa contratado – fls. 218.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Poder Executivo**

VI – Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba que opina pela reconsideração do vício no procedimento licitatório e improcede o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro – fls. 224

V – Deliberação nº32/2019 que ratifica o entendimento do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba (fls. 224) – fls. 225.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 29 de julho de 2019.

#### **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Marcio Artur De Matos

**PREFEITO**

#### **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAG**

CNPJ/MF nº 17.058.641/0001-08

Ricardo Hornung

CPF/MF n.º 033.527.109-02

**Representante legal**

**JORGE LUIZ VELLA JUNIOR**

CPF: 074.428639-57

**Gestor do Contrato**

**LUIZ FELIPE FEITOZA LOYOLA**

CPF: 067.934.899-92

**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

Poliana Rafaela Alves Irleu

CPF: 079.903.966-70

Cerli Alves Teixeira

CPF: 699.987.429-49